



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 210/2026

Objeto: Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio dos Memorandos SEI nº 29616727 e 29646432/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos os Memorandos SEI nº 29783790 e 29783852/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

2º Questionamento: *"Prezados, Considerando os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, bem como a jurisprudência dos Tribunais de Justiça (TJSC, MS nº 4020217-60.2017.8.24.0000) e os entendimentos adotados pelo TCU nos Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 744/2015 – 2ª Câmara, questiona-se se todos os Atestados que comprovem o fornecimento de mão de obra, independentemente da especialidade envolvida, poderão ser considerados como de características semelhantes ao objeto licitado neste pregão."*

Recebido em: 26 de maio de 2026 às 11h49min (documento SEI nº 29616724).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29783790/2026 - SES.UCO.ACM:

"Inicialmente, esclarecemos que a presente licitação não tem por objeto a contratação de mão de obra terceirizada residente, mas sim, a prestação de serviços de transporte e logística (motofrete); desta forma, a relação jurídica e trabalhista com os motociclistas vincula-se única e exclusivamente à empresa contratada. No entanto, em linha com os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/21), e considerando a jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) — a exemplo dos Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 744/2015-2ª Câmara —, este órgão ratifica o entendimento de que a qualificação técnico-operacional em **serviços continuados de natureza comum** deve focar na capacidade logística e de gestão de pessoal da empresa, evitando-se o formalismo excessivo de exigir a exata identidade de nomenclaturas de cargos.

Dado que o objeto licitado **não apresenta complexa demanda técnica residual**, o núcleo da aptidão exigida reside na capacidade da estrutura corporativa em recrutar, gerenciar recursos humanos em escala, planejar rotas e adimplir regularmente obrigações trabalhistas.

Desta forma, para fins de atendimento ao item "I" do edital, esclarece-se que serão aceitos:

Atestados de gestão de mão de obra terceirizada de natureza administrativa ou operacional comum (tais como apoio administrativo, portaria, recepção ou correlatos); **ou** atestados que comprovem a aptidão na gestão operacional de frotas e logística de distribuição urbana de pequenos volumes, transporte de documentos/encomendas, ou gestão de pessoal terceirizado em regime de trânsito e

movimentação diária de materiais, tendo em vista a estrita semelhança de complexidade operacional e de coordenação logística com o objeto deste pregão.

Ressalta-se que na avaliação da compatibilidade dos atestados, é facultada à comissão a análise de documentos complementares (conforme previsto no item 1.1) para aferir a precisa extensão operacional dos serviços previamente executados."

3º Questionamento: *"Será admitida motocicleta locada/arrendada, desde que a contratada detenha posse legítima, documentação regular e disponibilidade integral durante a execução contratual?"*

Recebido em: 28 de maio de 2026 às 11h37min (documento SEI nº 29646421).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29783852/2026 - SES.UCO.ACM:

"Será admitida a utilização de motocicletas locadas ou arrendadas, desde que no momento do início da prestação dos serviços a empresa comprove a posse legítima, a regularidade documental perante os órgãos de trânsito, a conformidade com as exigências técnicas do edital e que estas sejam aprovadas na vistoria descrita no item 4.4 do Anexo IV - Termo de Referência."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2026, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30353415** e o código CRC **1DE3FABE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br